

Alçada dos juizes de fora.



O M. Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarues, daquém & dalem, mar em Africa, senhor de Guiné, &c. Faço saber á vos licenciado Liamcarote, Leytão que ora énuio por juiz de fora da Vila de Casas do Lodabyle. que eu ey por bem, pela confiança que de vos tenho, q alení dos poderes que per minhas ordenações sam dados aos juizes ordinarios, vos tenhais mais os poderes & alçada adiante declarada.

Ey por bem & me praz que nos casos crimes vós possaes māndar açou tar piáes de soldada, q estiuarem as soldadados, & outros piáes q ganhare dinheyro por sua braçagē, & escrauos, & possaes degradar os ditos piáes pera os lugares dalem ate dous annos, & pera os coutos do reyno ate tres annos.

E aſi ey por bem que possaes degradar escudeyros & vassalos q nāo fōrē de linhagem, & officiaes macanicos pera os lugares dalem por dous annos, & pera os coutos do reyno por tres.

O qual poder & alçada se entenderá naqueles casos em que per minhas ordenações sam postas expressamente as ditas penas, porque naq̄les em q aſi nāo forem postas expressamēte as determinareis como for justiça, dando apelação & agrauo.

Nos casos ciueis tereis alçada ate contia de cinco mil reaes, sendo de bés moueis, & sendo de raiz a te quatro mil reais, & podereis poer penas ate mil reaes, nos casos em q vos parecer necessario, por bem de justiça se poerem.

E nestes casos acima declarados, assi crimes, como ciueis & penas, dareis vossas sentenças a devida execuā, fém dellas receberdes apelação nō agrauo, porque pera iſſo vos dou per este todo o poder & alçada.

Res
28674

E quando quer que algúas fidalgos, caualeiros, & escudeyros que forem de linhagem, & vassalos, fizerem taes causas per onde vos pareça q̄ deue ser emprazados pera minha corte, vós fareis fazer os autos de suas culpas, q̄ vos parecer necessario: & feytos os emprazareis pera a corte, & lhes afsinareis termo conueniente a q̄ nella pareçam, & com elles enuiareis os ditos autos pera serem vistos, & elles ouuidos, & se fazer o q̄ for justica

E assi ey por bem que acerca das sospeyções que vos forem postas nos feytos & causas de que por rezão do dito officio poderdes conhecer tenhais a maneyra seguinte. Tanto que vos for intentada sospeyçāo per algúia parte, não vos lançando vós por sospeyto, procedereis sempre na causa em que vos for posta, atē se determinar a sospeyçāo finalmente, tomando com vosco por adjunto o vereador mais antigo, não sendo sospeyto, & sendoo tomareis o outro, & sendo ho segundo vereador també speyto, tomareis ho terceyro peta ambos procederdes juntamente no caso: & se todos os tres vereadores forem sospeytos ho fareis com hū de lo anno passado, ao qual se não poderá poer sospeyçāo, & os autos q̄ assi abos fizerdes, ey por bem que sejam valiosos, como se a sospeyçāo vos não fora intentada: & sendo julgado q̄ não sois sospeyto procedereis só na causa, como auieis de fazer se a sospeyçāo vos não fora posta: & sendo julgado que o sois, em tal caso não procedereis mais, & as partes se louuaram em juiz sem sospeyta, que em vosso lugar o determine.

E porquanto algúas pessoas vos poderam pór sospeyções (mais a fin de dilatar seus feytos & demandas que por lhe seides sospeyto) ey por bē que qualquer pessoa que vos poser sospeyçāo, tanto que vos apoderdes a ella, & em vosso depoimento vos não derdes por sospeyto, logo depositidous cruzados, os quaes perderá pera os presos pobres da dita vila (não prouando a dita sospeyçāo) & sera juiz das ditas sospeyções, depois q̄ vos assi forem postas, ho corregedor dessa comarca, se estiuer nessa vila, ou o juiz de fora do lugar mais pertó della: & isto processandose primeyro na terra, & no final lhe seram leuadas, ao qual mando que as veja, & as determine como for justica,

¶ E assi me praz, que quando fordes fora de vossa jürdiçāo per meu mā
dado ou de cada húa de minhas relações, a fazer algúia diligēcia por bem
de justiça, a requerimento de partes, possais leuar duzentos reaes por dia
todos os dias que andardes occupado nas ditas diligencias, á custa das par-
tes que o requererem, dos quaes vos fareis pagar.

¶ Notificouolo assi, & vos mando que deste poder & alçada, & do mais
conteudo nesta prouisam, vós inteyramente, por quanto por confiar de
vós que tudo o que a bem de justiça, & meu seruiço comprir, fareis assi
bem & como se de vós espera, o ey assi por bem, & mando aos desembar-
gadores & corregedores, & officiaes & pessoas a que ho conhecimento
disto pertencer, que nisto vos não ponhão duuida nem embargo algum.
el Rey nosso Senhor o mandou pelos doutores ~~per o barbosa~~
~~Jeronymo Pereira. e saõ ambos do seu conselho & seus desembar-~~
~~gadores do paço.~~ ~~João Gonçalo~~
~~rocreuas mycena abridit fundo comide~~
~~o Be Sotma e noue~~

Res /
28624
22